

Lei Municipal nº 322 de 29 de Outubro de 1964

Benedito Aguiar Aguiar Filho, Prefeito Municipal de Lajes Oliveira, usando de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e em sanciona e promulga o seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Est. de S. Paulo, um empréstimo de até CR\$-17.865.474 (dezesete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), destinando-se parte constituída de CR\$-15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) a realização das obras de pavimentação parcial da rede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito e CR\$-2.865.474 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros) ao custeio da "Taxa de expechente", instituída pela Resolução nº CEFSP-CA-664.

Artigo 2.º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:-

a) - prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano,

contados sobre as importâncias em débito, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou amortização do empréstimo, vigorando o dimento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município inclusive o excesso de arrecadação de visto pelo Detach, nos termos do artigo 67 da Constituição do Est. de S. Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4.º da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues para União;

d) - multa de 10% sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes;

Artigo 3.º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais;

Artigo 4.º - Para efeito da garantia mencionada na alínea c, parte inicial do artigo segundo, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei n.º-111, de 1/5/1953, serão ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na agência local da Caixa Econômica do

Estado de S. Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida em que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando-se à Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados, mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5.º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea c, partes médias e final, do artigo 2.º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conformar à Caixa Econômica do Est. de S. Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento, de jure, recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15. § 4.º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6.º - Fica igualmente a Prefeitura autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo, obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 7.º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito suplementar à verba 930/8-99-4 - Despesas Diversas, do orçamento vigente no valor de Cr\$ 1.200.000- (um milhão e duzentos mil cruzeiros) com vigência neste exercício e para ocorrer às despesas de escrituras e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1.º inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Est. de S. Paul referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto neste exercício.

Artigo 8.º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal crédito especial de Cr\$ 17.865.474- (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), com vigência até 31/12/1966, e a contar da data da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo 1.º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da Taxa

de expediente nos termos do artigo 1.º desta lei

Parágrafo 2.º - O presente crédito será coberto com o recurso ^{primitivo} na operação financeira autorizada pelo artigo 1.º da presente lei.

Artigo 9.º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 29 de Outubro de 1964
(Muniz)

Registrada e Publicada
em 29/10/1964.